



Regulamento

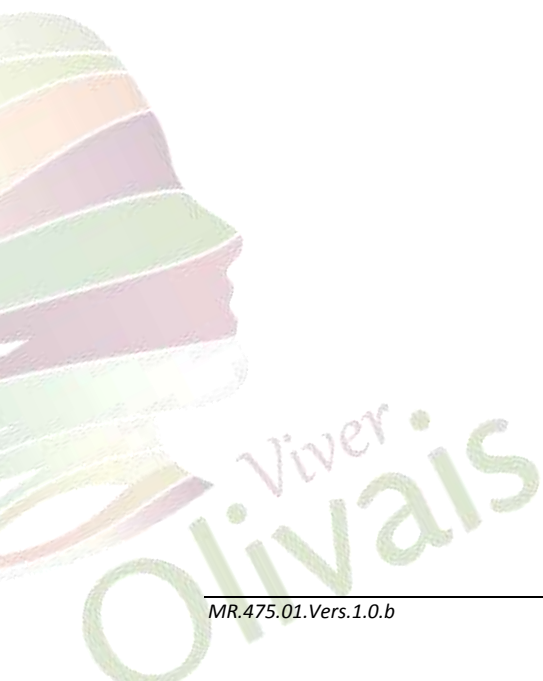
475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

Capítulo 475

Licenciamento da Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos ao Ar Livre





Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

Conteúdo

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1 .º Lei habilitante	5
Artigo 2 .º Âmbito	6
Artigo 3 .º Delegação de competências.....	6
CAPÍTULO II – LICENCIAMENTO	6
Secção I – Atribuição da Licença	6
Artigo 4 .º Aplicação	6
Artigo 5 .º Comunicações	7
Artigo 6 .º Taxas.....	7
Secção II – Divertimentos públicos.....	7
Artigo 7 .º Licenciamento de divertimentos públicos	7
Artigo 8 .º Espetáculos e atividades ruidosas.....	8
Artigo 9 .º Condicionamentos.....	8
Artigo 10 .º Festas tradicionais.....	9
Artigo 11 .º Diversões carnavalescas proibidas	9
Secção II – Provas desportivas	10
Artigo 12 .º Licenciamento de provas desportivas de âmbito restrito à Freguesia	10
Artigo 13 .º Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal.....	10
Artigo 14 .º Emissão da licença.....	11
CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO.....	12
Artigo 15 .º Contraordenações	12
Artigo 16 .º Sanções acessórias	12
Artigo 17 .º Processo contraordenacional.....	12
Artigo 18 .º Medidas e tutela de legalidade	13
Artigo 19 .º Entidades com competência de fiscalização	13
Artigo 20 .º Dever de participação	13
Artigo 21 .º Registo das penas	13



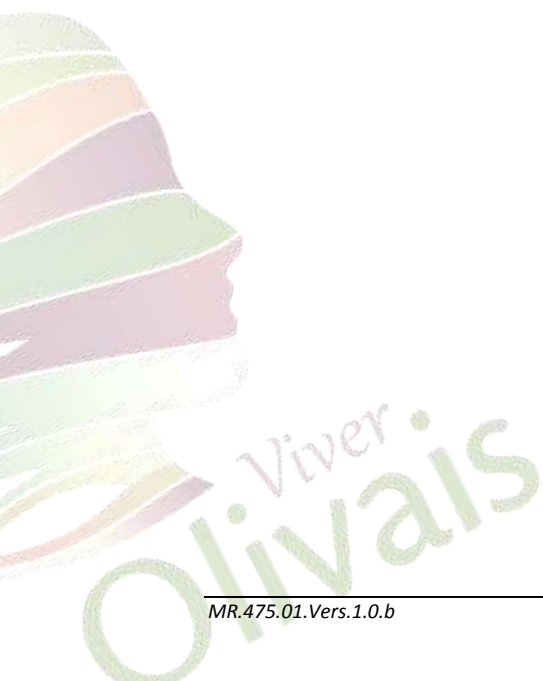
Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
Artigo 22 .º Divulgação	14
Artigo 23 .º Tramitação desmaterializada	14
Artigo 24 .º Direito subsidiário	14
Artigo 25 .º Entrada em vigor	14





Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

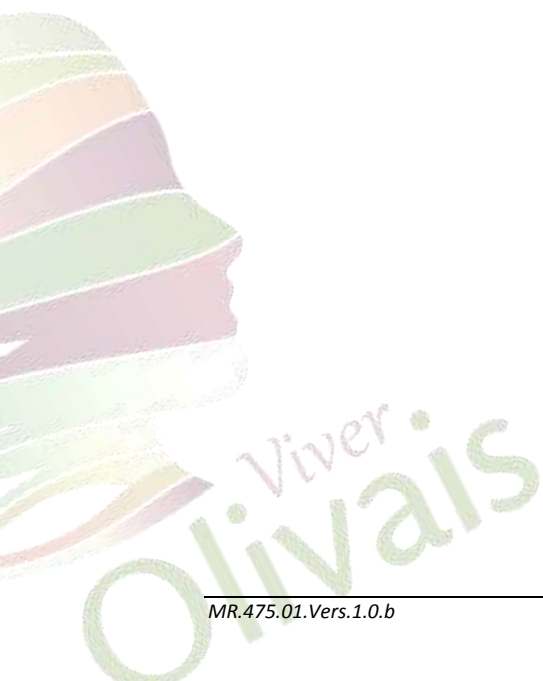
Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

PREÂMBULO

No âmbito das suas competências próprias atribuídas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e bem assim daquelas que lhe foram delegadas pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro que procede à reorganização administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia de Olivais apresenta o Regulamento para o Licenciamento da Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos ao Ar Livre, que constitui sua nova competência.

Assim, compete à Junta de Freguesia possuir um regulamento devidamente adaptado a esta realidade, por forma a cumprir com as atuais disposições, o que se consubstancia no presente Regulamento, o qual foi objeto de consulta pública, nos termos do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e presente à Assembleia de Freguesia, com vista à sua aprovação, nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

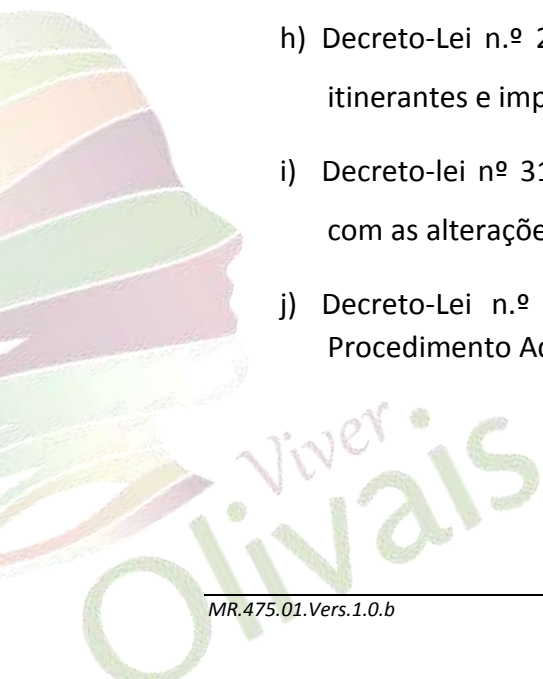
Vers.: 1.0.c
Data: agosto de 2015

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) Artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- d) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- e) Lei 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa;
- f) Lei 85/2015, de 7 de Agosto, correspondente à primeira alteração à Lei 56/2012, de 8 de Novembro;
- g) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;
- h) Decreto-Lei n.º 268/2009, que estabelece o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;
- i) Decreto-lei nº 310/2002, de 18 de dezembro e nº 264/2002, de 25 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, 29 de agosto;
- j) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o novo Código do Procedimento Administrativo.





Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre.

Artigo 3.º Delegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Junta de Freguesia podem ser delegadas no Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II – LICENCIAMENTO

Secção I – Atribuição da Licença

Artigo 4.º Aplicação

1. A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.
2. As festas promovidas por pessoas coletivas de direito público não carecem da licença prevista no número anterior, mas da mesma deve ser feita uma participação prévia à Junta de Freguesia.
3. Das licenças emitidas nos termos do presente capítulo deve constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

Artigo 5.º Comunicações

Do conteúdo das licenças é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

Artigo 6.º Taxas

1. Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Olivais.
2. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido pela JFO será acrescido de juros de mora.

Secção II – Divertimentos públicos

Artigo 7.º Licenciamento de divertimentos públicos

1. O pedido de licenciamento para realização de divertimentos públicos é dirigido à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de requerimento próprio para o efeito.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Programa da atividade.
3. Na realização dos eventos designados no número 1 deste artigo, e caso existam ações do foro pirotécnico, devem ainda acompanhar o referido requerimento, os seguintes documentos:
 - a) Parecer dos Bombeiros que superintendam na área onde se realiza o referido evento;



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

- b) Seguro de responsabilidade civil, onde sejam especificadas as situações que o mesmo prevê.
4. Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 8.º Espetáculos e atividades ruidosas

1. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos da Freguesia desde as 0 até às 9 horas.
2. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no [artigo 9º](#).
3. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 9.º Condicionamentos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

- b) Seja emitida licença especial de ruído, para atividades ruidosas de caráter temporário, pela Câmara Municipal de Lisboa;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 10.º Festas tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais da Freguesia pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 11.º Diversões carnavalescas proibidas

1. Sem prejuízo do disposto nos termos da Lei, nas diversões carnavalescas é proibido:
 - a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
 - b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
 - c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésiantes, esternutatórios ou que possam inflamar -se, seja qual for o seu acondicionamento.
2. A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de participação na infração.



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c
Data: agosto de 2015

Secção II – Provas desportivas

Artigo 12 .º Licenciamento de provas desportivas de âmbito restrito à Freguesia

1. O pedido de licenciamento para realização de provas desportivas de âmbito restrito à Freguesia é dirigido à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio para o efeito.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;
 - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem pelas mesmas, bem como o sentido da marcha;
 - c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
 - d) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
 - e) Parecer da empresa Estradas de Portugal (EP), no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
 - f) Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde constem as situações que o mesmo prevê.
3. Caso o requerente não junte desde de imediato os pareceres mencionados nas alíneas d) e e) do número anterior competirá à Junta de Freguesia solicitá-los às respetivas entidades.

Artigo 13 .º Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal

1. O pedido de licenciamento para realização de provas desportivas é dirigido à Junta de Freguesia caso a prova termine na Freguesia de Olivais, com antecedência mínima de 60





Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

dias, através de requerimento com modelo próprio para o efeito.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;
 - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha;
 - c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
 - d) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
 - e) Parecer da empresa Estradas de Portugal (EP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
 - f) Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde sejam especificadas as situações que o mesmo prevê;
 - g) Parecer das demais Juntas de Freguesia que superintendam no território a percorrer;
 - h) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.
3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas d), e), e h) do número anterior compete à Junta de Freguesia solicitá-los às respetivas entidades.

Artigo 14.º Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que estejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas de realização da prova, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c
Data: agosto de 2015

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 .º Contraordenações

1. Constituem contraordenações:
 - a) A realização, sem licença, das atividades previstas no [artigo 8.º](#) do presente regulamento é punida com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 220,00 (duzentos e vinte euros);
 - b) A realização sem licença das atividades previstas no nº 1 do [artigo 4.º](#) do presente regulamento é punida com coima de € 25,00 (vinte e cinco euros) a € 200,00 (duzentos euros).
2. A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70,00 (setenta euros) a € 200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.
3. A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 16 .º Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 17 .º Processo contraordenacional

1. A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Olivais.
2. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções é da competência da Junta de Freguesia.



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

3. O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 18 .º Medidas e tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 19 .º Entidades com competência de fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Olivais, em particular à Divisão de Apoio ao Consumidor e Economia, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia de Olivais no mais curto prazo de tempo.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar Junta de Freguesia de Olivais a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 20 .º Dever de participação

Os funcionários da JFO integrados na Divisão de Apoio ao Cidadão e Economia, logo que tenham conhecimento da prática de qualquer infração ao presente Regulamento, estão obrigados a comunicá-la, de imediato, ao seu superior hierárquico.

Artigo 21 .º Registo das penas

As sanções aplicadas em cada licença concedida são sempre registadas no respetivo



Regulamento

475 – LICENCIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS AO AR LIVRE

Vers.: 1.0.c

Data: agosto de 2015

processo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 .º Divulgação

O presente Regulamento é objeto de divulgação pública no sítio na Internet da Junta de Freguesia de Olivais e no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 23 .º Tramitação desmaterializada

1. Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no balcão único eletrónico – o “Balcão do Empreendedor”, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2. Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 24 .º Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Taxas e Preços da JFO e na legislação aplicável.

Artigo 25 .º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.